

FNC CONSTRUTORA LTDA
Rua Dr. Barcelos 20 A, Centro
38840-000 Carmo do Paranaíba – MG
CNPJ 12.871.134/0001-67

À PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE CARMO DO PARANAÍBA/MG.

Processo Licitatório: nº 030/2020

Modalidade: TP nº 004/2020

Referência: RECURSO ADMINISTRATIVO

Recorrente: FNC CONSTRUTORA LTDA-ME

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL PARA A EXECUÇÃO DE COBERTURA E REFORMA DE QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA CURUMIM NO MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA.

FNC CONSTRUTORA LTDA.-ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 12.871.134/0001-67, com endereço na Rua Dr. Barcelos, nº 20, A, bairro Centro, na cidade de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, CEP 38.840-000, neste ato representada por seu sócio administrador, **Frederico Lima Carneiro**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº M-3.410.788, SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 825.119.776-72, com endereço no mesmo endereço supra, vem, perante, esta r. Comissão Permanente de Licitação, apresentar

Recbi 11/05/20
17:06
C.

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra inabilitação da Recorrente devido a afirmação de que a Recorrente apresentou Balanço Patrimonial do ano de 2018, sendo que o exigido no edital seria do último ano corrente, ou seja, 2019, nos termos das razões anexas, requerendo o recebimento e processamento do presente recurso na forma da lei e do edital de licitação.

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

I – DOS FATOS

Na data de 04 (quatro) de maio de 2020, na sede da Prefeitura de Carmo do Paranaíba, a Comissão Permanente de Licitação reuniu-se para a sessão de julgamento das empresas participante do Processo Licitatório nº 030/2020, Tomada de Preços nº 004/2020, tendo afirmado que a empresa ora Recorrente, qual seja, FNC CONSTRUTORA LTDA-ME, apresentou Balanço Patrimonial do ano de 2018, sendo que o exigido no edital seria do último ano corrente, ou seja, 2019, conforme se extrai da transcrição dos termos da ata:

Os Balanços patrimoniais e demonstrações contábeis foram analisados pela Sra. Adriana Rodrigues Moreira, tendo esta constatada que a empresa FNC CONSTRUTORA LTDA apresentou Balanço Patrimonial do ano de 2018, sendo que o exigido pelo edital seria do último ano corrente, ou seja, 2019

Após uma minuciosa análise das documentações a Comissão declarou que a empresa FNC CONSTRUTORA LTDA estava INABILITADA por não apresentar o balanço patrimonial como exigido no edital

O representante da empresa FNC Construtora Ltda, Frederico Lima Carneiro, pediu o prazo de 05(cinco) dias úteis nos termos da Lei e do edital recursal legal previsto no art. 109, inciso I, alínea a , da Lei 8666/93..

Ou seja, conforme verificamos na Ata, foi afirmado que o Balanço Patrimonial apresentado pela FNC Construtora Ltda não foi apresentado como exigido pelo edital, pois foi apresentado o Balanço de 2018.

FNC CONSTRUTORA LTDA
Rua Dr. Barcelos 20 A, Centro
38840-000 Carmo do Paranaíba – MG
CNPJ 12.871.134/0001-67

Vejamos o que foi pedido no edital:

5.1.4. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em:

d) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei(com termo de abertura e encerramento) devidamente registrados , com chancela de arquivamento na junta comercial (ou equivalente)

Verificamos que o edital não exigiu o Balanço Patrimonial de 2019, e sim o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei(com termo de abertura e encerramento) devidamente registrados , com chancela de arquivamento na junta comercial (ou equivalente).

Constatamos que a FNC construtora Ltda apresentou o Balanço Patrimonial de 2018 conforme a lei, com o termo de abertura e encerramento e com o protocolo da Receita Federal o SPED que é o equivalente da chancela na junta comercial, e quanto ao ano exigido do Balanço patrimonial vamos ver as leis com os prazos exigidos para apresentar o Balanço patrimonial de 2019, diante das restrições impostas pelas medidas de combate à pandemia de covid-19:

RESOLUÇÃO CGSN Nº 153, DE 25 DE MARÇO DE 2020

Prorroga, excepcionalmente, prazos de declarações do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

O COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.038, de 7 de fevereiro de 2007, o Regimento Interno aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007, e tendo em vista os artigos 72 e 109 da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, e a Resolução CGSN nº 152, de 18 de março de 2020, resolve:

Art. 1º O prazo para apresentação da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis) referente ao ano-calendário 2019 fica prorrogado para 30 de junho de 2020.

Art. 2º O prazo para apresentação da Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-Simei) referente ao ano-calendário 2019 fica prorrogado para 30 de junho de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO
Presidente do Comitê

Esta Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional da Receita Federal do dia 25 de Março de 2020 prorroga os prazos de declarações das Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) no art. 1º 1º O prazo para apresentação da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis) referente ao ano-calendário 2019 fica prorrogado para 30 de junho de 2020.

FNC CONSTRUTORA LTDA
Rua Dr. Barcelos 20 A, Centro
38840-000 Carmo do Paranaíba – MG
CNPJ 12.871.134/0001-67

Verificamos também na Medida Provisória N° 931, de 30 de Março de 2020:

MEDIDA PROVISÓRIA N° 931, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Exposição de motivos

Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 4º A sociedade limitada cujo exercício social se encerre entre 31 de dezembro de 2019 e 31 de março de 2020 poderá, excepcionalmente, realizar a assembleia de sócios a que se refere o art. 1.078 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil no prazo de sete meses, contado do término do seu exercício social.

§ 1º Disposições contratuais que exijam a realização da assembleia de sócios em prazo inferior ao estabelecido no **caput** serão consideradas sem efeito no exercício de 2020.

§ 2º Os mandatos dos administradores e dos membros do conselho fiscal previstos para se encerrarem antes da realização da assembleia de sócios nos termos previstos no **caput** ficam prorrogados até a sua realização.

Conforme vimos a Resolução CGSN Nº153 da Receita Federal e a MP Nº 931 alteraram prazos e procedimentos para o cumprimento de obrigações legais de sociedades anônimas e limitadas justificado pela dificuldade de cumprir determinadas disposições legais, diante das restrições impostas pelas medidas de combate à pandemia de Covid-19, e por isso as datas exigíveis para apresentação do Balanço Patrimonial de 2019 foram prorrogadas por essa leis, ou seja a FNC Construtora Ltda apresentou sim o Balanço Patrimonial conforme o edital, pois o edital não exige o Balanço Patrimonial do último ano corrente , ou seja , 2019, conforme afirma a Ata de Abertura da Habilitação do dia quatro de maio , o edital exige o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social , já exigíveis , e nessa data de quatro de maio de 2020 as leis não exigem a apresentação do Balanço de 2019.

III – DOS PEDIDOS

Em face do exposto e tendo a recorrente efetivamente atendido ao solicitado, requer-se o provimento do presente recurso.

Por todo o exposto, requer a essa D. Comissão de Licitações que reconsidere o entendimento antes manifestado, reformando sua decisão para o fim de considerar a Recorrente habilitada a participar da licitação iniciada com a abertura do Processo nº 030/2020.

FNC CONSTRUTORA LTDA
Rua Dr. Barcelos 20 A, Centro
38840-000 Carmo do Paranaíba – MG
CNPJ 12.871.134/0001-67

Nestes termos.
Pede deferimento.

Carmo do Paranaíba, 11 de maio de 2020.



FNC Construtora Ltda.
Frederico Lima Carneiro
Sócio Administrador

